MINISTÉRIO DA DEFESA
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICAS MÉDICAS (INCLUSIVE CLÍNICAS DE IMAGEM)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/FORÇA AÉREA BRASILEIRA/ BASE AÉREA DE SANTA MARIA

CONTRATADA: SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR DE SANTA MARIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de diagnóstico por imagem.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, equivalentes a 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato.
VALOR ESTIMADO: R$ 113.119,90

REGIME DE EXECUÇÃO: não aplicável

PROCESSO Nº: 67273.004199/2025-72

CONTRATO Nrº 017/BASM/2025:

A União, por meio da Base Aérea de Santa Maria, com sede na Rodovia RSC 287 km 232, CEP 97.105-910, Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0184-09, sendo representada, neste ato, pelo seu Ordenador de Despesas Sra. Rita de Cassia Prochnow Ten Cel Int, nomeado(a) pela PORTARIA COMPREP N° 156/SPOG-10, de 18 de outubro de 2023, inscrito(a) no CPF n° 954.550.430-72, portador(a) da Carteira de Identidade no 515545, expedida pelo COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e Serviços de Medicina Nuclear de Santa Maria LTDA inscrito (a) no CNPJ sob o n° 88.603.055/0001-37, sediada na Av. Presidente Vargas, n° 2291, Centro de Santa Maria - RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Clovis Rogério Bornemann, portador da Carteira de Identidade nº 1003687173, expedida pelo SSP/RS, e CPF nº 072.665.450-72 , tendo em vista o que consta no Processo nº 67273.004199/2025-72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da legislação infralegal a ela correlata do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ao edital de credenciamento 01/BASM/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do SISAU, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas de Diagnóstico por Imagem.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes tipos de Exames:

1.2.1. Prestação de serviços de diagnóstico por imagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento vincula-se ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam na Seção 7, e o Preço conforme parâmetro estipulado na seção 8, todos do Edital de Credenciamento, bem como no Termo de Referência, anexo ao edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. No caso de atendimento de paciente internado, ou em caso de atendimento de Emergência/urgência a CONTRATADA notificará, de imediato, o Fundo de Saúde da Aeronáutica (Funsa), no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo II), através do email funsa_basm@yahoo.com.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes e enviará as GABs necessárias que ficam sujeitas às verificações da Auditoria Retrospectiva.

4.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Base Aérea de Santa Maria. A CONTRATADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.4. O Serviço de Auditoria Retrospectiva e Concorrente do Grupo de Saúde Santa Maria da Base Aérea de Santa Maria possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.5. Incluem-se as disposições do Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento, em especial às Seções 5, 6, 7 e 8 que versam acerca da Execução do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Seção 7), Na Seção 8 do Edital de Credenciamento, bem como Anexo J do presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta na Seção 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses, equivalentes a 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a Administração Pública poderá firmar contratos com prazo de até 10 (dez) anos, em caráter excepcional, desde que haja justificativa técnica e econômica. Contudo, neste caso, a Administração optou por fixar a vigência em **60 (sessenta) meses**, considerando:

a) a **previsibilidade orçamentária** e a continuidade da prestação dos serviços no âmbito da Administração Pública;

b) a **necessidade de revisões contratuais periódicas**, visando garantir a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro;

c) a **possibilidade de adequações futuras** à política pública de saúde, demandas operacionais e inovações no setor;

d) o **atendimento ao interesse público**, assegurando flexibilidade administrativa e eficiência na gestão contratual.

A vigência ora estabelecida atende aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e interesse público**, não havendo necessidade, no momento, da adoção do prazo máximo permitido por lei.

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, equivalentes a 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme justificativa devidamente motivada, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1 Para OCS:

Gestão/Uidade: 120643;

Fonte de Recursos: 1005000140;

Programa de Trabalho: 214550;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: CG190946501;

Nota de Empenho: 2025NE000483

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 do Edital de Credenciamento.

11.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente caso ocorra o esgotamento do saldo financeiro contratado, independentemente do prazo de vigência previsto, mediante comunicação formal entre as partes.

11.3. Caso haja interesse na continuidade da prestação dos serviços após o esgotamento do saldo contratual, as partes deverão adotar novo processo de contratação, observando-se a legislação vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, nos moldes previstos na legislação vigente, NSCA 160-5 e NSCA 160-7, conforme previsto nas Seções 5,6,7 e 8 do Termo de Referência.

14.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUNSA a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para a Administração Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.1.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

15.1.2. Et Cetera.

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.3. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Santa Maria - GSAU-SM, nos contratos anteriores.

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.1.3. A CONTRATADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - Justiça Federal.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Santa Maria, Data conforme assinatura digital.

RITA DE CASSIA PROCHNOW Ten Cel Int

Representante Legal da CONTRATANTE

CLOVIS ROGERIO BORNEMANN:07266545072

Assinado de forma digital por CLOVIS ROGERIO BORNEMANN:07266545072
Dados: 2025.10.03 15:49:14 -03'00'

CLOVIS ROGÉRIO BORNEMANN

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOZAFAR DA PAIXAO OLIVEIRA JÚNIOR Maj Int
Agente de Controle Interno

1T DENT JULIANA SPAT CARLESSO
Gestor de Execução do Contrato

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO - TERMO DE CONTRATO 017/BASM/2025 - MEDICINA NUCLEAR
Data/Hora de Criação:	13/10/2025 13:27:37
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	5ca40fa1092d834047ec79d79fb66d0a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JULIANA SPAT CARLESSO no dia 14/10/2025 às 07:39:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR no dia 14/10/2025 às 12:02:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RITA DE CASSIA PROCHNOW no dia 16/10/2025 às 13:06:33 no horário oficial de Brasília.